

Justiça da mesma Comarca, vago em decorrência da remoção da Doutora Bruna Gonçalves Gomes para o cargo de Promotora de Justiça da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO N. 1410X/2025/CSMP**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XIV, alínea "c", da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019,

**RESOLVE:**

Efetivar a **OPÇÃO** do Doutor **GUILHERME LUIZ DUTRA**, matrícula n. 684.848-6, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, vago em decorrência da promoção do Doutor Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos para o cargo de Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tubarão.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EDITAL N. 305/2025/CSMP**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de remoção, por antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhalzinho (Processo 53/2025).

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EDITAL N. 306/2025/CSMP**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negrinho (Processo 20/2025).

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.

**VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**SÚMULA N. 1300**

Comunico, para efeito da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária presencial, realizada no dia três de dezembro de 2025, às dezesseis horas, deliberou o seguinte: a Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Vanessa Wendhausen Cavallazzi, solicitou alteração da ordem de apreciação da pauta, dando prioridade ao item 13 - *"Deliberação sobre proposta de Alteração do Regimento Interno do CSMP"* -, o que houve concordância dos presentes. **1 - Deliberação sobre proposta de Alteração do Regimento Interno do CSMP.** Após exposição realizada pelo Encarregado Tratamento Dados Pessoais, Doutor Carlos Renato Silvy Teive, o eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu a proposta no que se refere às alterações envolvendo a publicidade das sessões, retirando-se de pauta a inclusão do art. 118-A no Regimento Interno do CSMP. **2. MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.** **2.1 - Deliberação sobre o pedido de opção para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curitibanos.** O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade dos presentes, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Mariana Pagnan Silva de Faria (1ª PJ), que opta pela 2ª Promotoria de Justiça. **2.2 - Deliberação sobre o pedido de opção para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara.** O eg. Conselho Superior aprovou, por unanimidade dos presentes, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Guilherme Luiz Dutra (3ª PJ), que opta pela 2ª Promotoria de Justiça. **3. OUTRAS DELIBERAÇÕES - 3.1 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório do Promotor de Justiça Murilo Rodrigues da Rosa, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno**

**do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Rui Arno Richter.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Murilo Rodrigues da Rosa em 15/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.2 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório do Promotor de Justiça Wesley da Silva Muller, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria da Conselheira Sonia Maria Demeda Groisman Piardi.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto da Relatora pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Wesley da Silva Muller em 14/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.3 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório da Promotora de Justiça Rafaela Póvoas Cardozo Lehmann, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Onofre José Carvalho Agostini.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento da Promotora de Justiça Rafaela Póvoas Cardozo Lehmann em 5/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.4 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório da Promotora de Justiça Greice Chiamulera Cristianetti, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Abel Antunes de Mello.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento da Promotora de Justiça Greice Chiamulera Cristianetti em 9/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.5 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório da Promotora de Justiça Ana Paula Rodrigues Steimbach, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Carlos Henrique Fernandes.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento da Promotora de Justiça Ana Paula Rodrigues Steimbach em 14/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.6 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório do Promotor de Justiça Juliano Antonio Vieira, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Ary Capella Neto.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Juliano Antonio Vieira em 11/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.7 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório do Promotor de Justiça João Augusto Pinto Lima, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Paulo Antonio Locatelli.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça João Augusto Pinto Lima em 10/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.8 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório do Promotor de Justiça Felipe Luz, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Marcelo Truppel Coutinho.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Felipe Luz em 15/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.9 - Deliberação sobre o relatório circunstanciado final de estágio probatório do Promotor de Justiça Dirceu Alves Rodrigues Filho, nos termos dos arts. 220, 221 e 222 do Regimento Interno do Conselho Superior, de relatoria do Conselheiro Alexandre Reynaldo de Oliveira Graziotin.** O eg. Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto do Relator pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Dirceu Alves Rodrigues Filho em 13/1/2026, se nenhum impedimento sobrevier até a data aprazada. **3.10 - Deliberação sobre a eleição da Comissão do 45º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público.** Deram-se, por impedidos, a Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Vanessa Wendhausen Cavallazzi, a Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Cristiane Rosália Maestri Böell e o Conselheiro Paulo Antonio Locatelli. O eg. Conselho Superior indicou, **para compor a Câmara de Direito Civil e Direito Processual Civil**, como Titulares, o Procurador de Justiça Leonardo Henrique Marques Lehmann (9 votos), a Promotora de Justiça Helen Crystine Corrêa Sanches (7 votos) e a Promotora de Justiça Fernanda Broering Dutra (4 votos); como 1º Suplente, o Procurador de Justiça Daniel Paladino (2 votos); como 2º Suplente, o Promotor de Justiça Giovanni Andrei Franzoni Gil (4 votos); como 3º Suplente, o Promotor de Justiça Gustavo Mereles Ruiz Diaz (8 votos); como 4º Suplente, o Promotor de Justiça Fabrício José Cavalcanti (5 votos); como 5º Suplente, a Promotora de Justiça Juliana Padrão Serra de Araújo (5 votos); e, como 6º Suplente, o Promotor de Justiça Luis Felipe Fonseca Católico (7 votos); e, **para compor a Câmara de Direito Penal e Direito Processual Penal**, como Titulares, a Procuradora de Justiça Cristiane Rosália Maestri Böell (9 votos), o Procurador de Justiça Andrey Cunha Amorim (7 votos) e o Procurador de Justiça Julio André Locatelli (7 votos); como 1ª Suplente, a Promotora de Justiça Luciana Uller Marin (6 votos); como 2º Suplente, o Promotor de Justiça Alexandre Carrinho Muniz (5 votos); como 3º Suplente, o Procurador de Justiça Marcelo Brito de Araújo (7 votos); como 4º Suplente, o Promotor de Justiça de Justiça Cristian Richard Stahelin Oliveira (7 votos); como 5º Suplente, a Promotora de Justiça Caroline Cristine Eller (6 votos); e, como 6º Suplente, o Promotor de Justiça Alceu Rocha (4 votos).

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.

**CAROLINE SARTORI VELLOSO MARTINELLI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

**VALENTINA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 08.2025.00471958-0

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Willian Carlos Pereira.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada acerca do arquivamento realizado nos autos do procedimento criminal acima citado, em razão da inexistência de elementos suficientes para o oferecimento da denúncia, bem como da possibilidade de irresignação da vítima ou de discordância do Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

**EXTRATO DA DECISÃO:** procedimento instaurado para apurar a prática do delito de posse de drogas para consumo pessoal. Promoção de Arquivamento. Ausência de interesse processual.

Membro do Ministério Público: Thiago Naspolini Berenhauser

Data: 27/11/2025

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00043700-3

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: eventuais interessados.

A quem possa interessar no presente edital fica científica da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao Órgão de Execução Ministerial acima identificado, seja via e-mail (no balneariocamboriu09pj@mpsc.mp.br), seja por meio de protocolo presencial na Secretaria das Promotorias de Justiça de Balneário Camboriú.

**EXTRATO DA DECISÃO:** Notícia de Fato autuada, mediante cognição espontânea, devido à suspeita do desvio de recursos obtidos por meio de emendas parlamentares para a conta geral de pagamento da Prefeitura deste Município com o intuito de atender necessidades genéricas da Administração Pública sem observar o objetivo original da destinação. Solicitação de informações. Resposta do ente público que evidencia, em sua maioria, a existência de recursos inativos, sem a devida movimentação. Medidas adotadas pela Administração para dar andamento aos recursos, incluindo, em determinados casos, a solicitação de alteração do objeto a ser aplicado e, em situação específica, a descrição das providências implementadas para sanar a irregularidade constatada. Desnecessidade do prosseguimento da checagem em aspecto geral. Possibilidade de abertura futura de procedimentos de apuração específica. Arquivamento é a medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

Data: 3/12/2025

---

### EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2025.00044562-5

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 2/12/2025

Parte: Município de Balneário Camboriú.

Conclusão: Notícia de Fato. Apuração de possível desvio de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Servidora pública estadual. Existência de inquérito policial e, posteriormente, confirmação da instauração de processo administrativo disciplinar específico. Atuação regular da Administração Pública estadual. Ausência de omissão, inércia ou insuficiência estatal. Desnecessidade de persecução paralela pelo Ministério Público. Racionalidade e eficiência no exercício do controle administrativo. Perda superveniente de objeto. Indeferimento e arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

---

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

#### AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N. 08.2025.00520678-4 E EPROC N. 5007366-41.2025.8.24.0533

COMARCA: Brusque